



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074



PROJETO DE LEI N° 006/ 2023 DE 20 MARÇO DE 2023.
AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do Município de Palmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

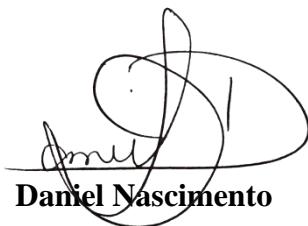
Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Palmas, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas TO, 20 de março de 2023.



Daniel Nascimento

Vereador de Palmas – Republicanos



JUSTIFICATIVA

No Município de Palmas é comemorada no dia **11 de maio**, “**O Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia**”, e no dia **12 de maio** é comemorado no Brasil, “**O Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia**”, a luz da Lei nº 14.233, de 03 de novembro de 2021, que tem por objetivo conscientizar a população sobre a complexidade da doença e também sobre os problemas enfrentados pelos portadores da doença.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, trata-se de uma doença recém-descoberta, na qual a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela.

Caracterizam a fibromialgia, os sintomas de dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Ela também, se associa as alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

A medicina ainda não apresentou a cura, para quem sofre desta doença, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão, embora não seja fatal, pois eles passam por uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

O diagnóstico desta doença é clínico, identificados por apontamentos dos sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, portanto, a fibromialgia é uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS

E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

O Governador do Estado do Tocantins, sancionou a Lei nº **3.989, DE 22 DE JULHO DE 2022**, (Publicado no Diário Oficial nº 6135 de 25/07/2022) que:

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Considera-se portador de fibromialgia pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Assim, deve-se garantir o bem-estar de todos os cidadãos e preservar os seus direitos, especialmente em favor de pessoas que já têm algum tipo de restrição, propondo soluções para que elas possam ser tratadas com maior atenção, respeito, zelo e dignidade, no município.

Verificas-se a existência da Lei nº 3.052, de 19 de agosto de 2020, no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com o mesmo objetivo e teor da referida solicitação, veja-se o teor de seu art. 1º:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074



I

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Palmas, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Dessa forma, faz-se necessário o atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres, parecer favorável e a aprovação do presente projeto, por todos os ilustres vereadores que integram essa Casa de Leis, por ser de grande relevância para a sociedade.

Palmas TO, 20 de março de 2023.

Daniel Nascimento

Vereador de Palmas – Republicanos